

PUBLICADO

Extrema, 10 / 07 / 19

**LEI Nº 4.006
DE 10 DE JULHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações de sistema de água e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Sidney Soares de Carvalho.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Extrema instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º - Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo único - No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, autorizar, expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 3º - O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

Art. 4º - A presente Lei abrange também as novas instalações no Município de Extrema, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar/quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do prestador de serviço público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

